



## EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 02.PQ.SMI/2026

### PREÂMBULO

O Município de Cariré, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E FINALIZAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO EM ANEXO AO EDITAL.**

**Recebimento das qualificações:** a partir do dia 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Plataforma de recebimento e processamento:** [silgov.com.br/](http://silgov.com.br/)

#### 1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

**1.1.** A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### 1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A presente justificativa técnica fundamenta a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada especificamente à futura licitação destinada à contratação de empresa para execução do projeto de reforma e finalização de usina fotovoltaica do Município de Cariré-CE, conforme projeto técnico anexo ao edital, nos termos do art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021, observando-se, ainda, os princípios e diretrizes estabelecidos nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 do referido diploma legal.

O objeto em questão apresenta peculiaridades técnicas relevantes, consistindo na reforma e conclusão de usina fotovoltaica já parcialmente implantada, o que envolve análise estrutural e elétrica do sistema existente, compatibilização de projetos, adequação às normas técnicas vigentes da concessionária de energia, verificação de desempenho de módulos e inversores, integração ao sistema de proteção e aterramento, além da necessidade de regularização e comissionamento final da planta. Trata-se, portanto, de contratação que exige expertise específica em engenharia elétrica com ênfase em geração distribuída, domínio de normas técnicas aplicáveis e experiência comprovada em implantação e recuperação de sistemas fotovoltaicos. Os riscos contratuais associados incluem falhas de integração entre estruturas existentes e novos componentes, subdimensionamento de sistemas, perdas de eficiência energética, atrasos na energização e potenciais prejuízos ao erário decorrentes de retrabalho ou paralisações. Nesse contexto, a pré-qualificação subjetiva total mostra-se instrumento adequado para antecipar a verificação da capacidade técnica, econômico-financeira e da regularidade jurídica dos interessados, mitigando riscos e assegurando que apenas empresas efetivamente aptas participem da fase competitiva.

Nos termos do Decreto Municipal nº 23/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Cariré, a Administração poderá restringir a futura licitação aos previamente qualificados, desde que tal restrição esteja expressamente prevista no instrumento convocatório da pré-qualificação e que sejam informados os quantitativos estimados e o prazo previsto para publicação do edital da licitação correlata. Assim, a convocação para a presente pré-qualificação consignará de forma clara que somente os licitantes previamente qualificados poderão participar da futura disputa, bem como indicará a estimativa dos serviços e o cronograma estimado para deflagração do certame, garantindo previsibilidade e transparência ao mercado. Os critérios técnicos e objetivos de avaliação da pré-qualificação serão definidos de maneira clara, precisa e previamente estabelecida no edital específico, contemplando parâmetros mensuráveis de qualificação técnica operacional e profissional, capacidade econômico-financeira e regularidade jurídica, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 14.133/2021. Tal procedimento será estruturado de forma distinta do modelo de inversão de fases previsto no §1º do art. 78 do mesmo diploma, não se confundindo com o rito procedimental da licitação



propriamente dita, mas constituindo etapa autônoma e antecedente, destinada exclusivamente à aferição das condições subjetivas dos interessados.

Ressalta-se o compromisso com a ampla publicidade, isonomia e competitividade, em consonância com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Embora a pré-qualificação, em regra, deva ser mantida permanentemente aberta, conforme art. 80, §2º, a hipótese ora adotada enquadra-se na exceção prevista no §10 do mesmo artigo, por estar vinculada a licitação específica, circunstância que será expressamente consignada no edital, com delimitação objetiva do escopo e do período de validade da qualificação.

A pré-qualificação ora instituída não funcionará como filtro obrigatório para outras contratações do Município, tampouco gerará cadastro geral ou permanente de fornecedores. Sua aplicação será exclusiva à contratação da reforma e finalização da usina fotovoltaica, com corte temporal claramente definido e motivado no processo administrativo, assegurando-se que o procedimento auxiliar não extrapole os limites do interesse público que o justifica.

Entre os benefícios esperados com a adoção da pré-qualificação destacam-se a maior segurança jurídica do certame, a racionalização administrativa mediante antecipação da análise documental, a celeridade no julgamento da futura licitação, a mitigação de riscos contratuais e a elevação do nível técnico dos participantes da fase competitiva. Ao organizar previamente o mercado interessado e selecionar empresas aptas sob critérios objetivos, a Administração reduz a probabilidade de inabilitações tardias, recursos protelatórios e contratações com desempenho insatisfatório.

Importa esclarecer que a legalidade da pré-qualificação não está condicionada à complexidade do objeto. A Lei nº 14.133/2021 não impõe tal restrição, ao contrário, estimula mecanismos modernos de planejamento e organização do mercado fornecedor, conforme se depreende dos arts. 11 e 18, que reforçam o dever de planejamento e eficiência. Ainda que o objeto pudesse ser classificado como de média complexidade, a adoção do procedimento auxiliar é plenamente legítima desde que haja motivação concreta e demonstração do interesse público, como no caso em análise.

A Administração Pública, no exercício de sua discricionariedade técnica e administrativa, opta legitimamente pela adoção da pré-qualificação subjetiva total para antecipar a análise documental e estruturar previamente a participação dos interessados, conforme autorizado pelo §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de decisão fundamentada em critérios de eficiência, economicidade e mitigação de riscos, não configurando restrição indevida à competitividade, mas mecanismo racional de organização procedimental.

Registra-se, por fim, que o prazo para publicação do futuro edital observará integralmente a regulamentação vigente, sendo inclusive superior ao prazo mínimo previsto para licitações sem a utilização de procedimento auxiliar, assegurando tempo adequado para formulação das propostas. O termo de referência, o projeto executivo e os demais documentos indispensáveis à elaboração das propostas estarão disponíveis desde a divulgação do edital da licitação, em consonância com as boas práticas de transparência, planejamento e governança previstas na Lei nº 14.133/2021. Assim, a adoção da pré-qualificação subjetiva total, vinculada a esta licitação específica, configura exercício legítimo da discricionariedade técnica e administrativa, encontra amparo jurídico no art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 23/2025, e apresenta-se como medida tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, garantindo que apenas licitantes previamente qualificados participem da disputa, com vistas à eficiência, qualidade e segurança na execução contratual.

## **2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

## **3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**



- 3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.
- 3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.
- 3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:
- 3.2.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.9.
- 3.2.10. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:



26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.



## 6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possuam prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava válido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

## 7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.



7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

**7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”).** O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

**7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada).** A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

**7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.**

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

**7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.**

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.



7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

## **9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:**

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

## **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência:** será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa:** a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Crítérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que os proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**



11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2025.

Cariré - CE, 24 de fevereiro de 2026.

---

**RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



## TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.133/2021.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E FINALIZAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO EM ANEXO AO EDITAL, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.536.648,16 (dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E FINALIZAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO EM ANEXO AO EDITAL	Serviço	1	R\$ 2.536.648,16	R\$ 2.536.648,16
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>					
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano   Quantidade: 1,00   Valor Total R\$ 2.536.648,16					
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 2.536.648,16</b>	

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### Descrição da Necessidade da Contratação

- 3.1. A necessidade administrativa decorre, primordialmente, da condição de inoperância da usina fotovoltaica de minigeração distribuída pertencente ao Município de Cariré/CE, cuja execução foi interrompida antes da conclusão integral do empreendimento. A existência de estrutura parcialmente implantada, sem geração efetiva de energia elétrica, evidencia a urgência de medidas concretas que permitam restabelecer a funcionalidade do sistema, evitando a deterioração de equipamentos já instalados e a perda de eficiência do investimento público realizado.

Do ponto de vista econômico e orçamentário, a ausência de operação da usina impede a compensação de créditos energéticos nas unidades consumidoras vinculadas à Administração Municipal, mantendo-se a dependência integral do fornecimento convencional de energia elétrica. Essa situação impacta diretamente as despesas correntes do Município, comprometendo a racionalização de gastos públicos e limitando a destinação de recursos a outras áreas prioritárias da gestão. Assim, a necessidade envolve não apenas a conclusão física da obra, mas a efetiva viabilização de economia estrutural e permanente nas contas públicas.

Sob o enfoque técnico, o decurso do tempo desde a concepção inicial do projeto implicou alterações relevantes no perfil de consumo energético das edificações públicas, com possíveis ampliações de carga e incremento das demandas operacionais. Paralelamente, houve atualizações normativas e regulatórias no âmbito da geração distribuída, bem como evolução tecnológica dos equipamentos e sistemas fotovoltaicos. Tais fatores tornam indispensável a adequação do empreendimento às condições atuais, garantindo compatibilidade técnica, segurança operacional e conformidade com os padrões exigidos pela concessionária e pela



legislação

vigente.

A Secretaria de Infraestrutura, atenta a esse cenário, promoveu a elaboração de projeto técnico específico de reforma e finalização da usina, desenvolvido por profissional legalmente habilitada, técnica em eletrotécnica, com o respectivo Termo de Responsabilidade Técnica devidamente registrado. Esse projeto estabelece as diretrizes técnicas necessárias à complementação, regularização e atualização do sistema, fornecendo base técnica idônea para a retomada organizada e segura das intervenções indispensáveis à conclusão do empreendimento.

Dessa forma, a necessidade administrativa consiste em viabilizar, sob os aspectos jurídico, técnico, financeiro e contratual, a execução das ações previstas no projeto elaborado, assegurando que a usina fotovoltaica seja efetivamente concluída, regularizada junto aos órgãos competentes e colocada em plena operação. Trata-se de medida essencial para transformar um ativo atualmente inoperante em instrumento de eficiência energética, sustentabilidade ambiental e otimização dos recursos públicos, atendendo às demandas energéticas atuais do Município de Cariré/CE.

### **Fundamentação da Contratação**

- 3.2. A fundamentação da presente contratação encontra respaldo na necessidade de conclusão, regularização e entrada em operação da usina fotovoltaica de minigeração distribuída do Município de Cariré/CE, atualmente inoperante em razão da interrupção contratual anterior. Trata-se de obra de engenharia voltada à reforma e finalização de sistema energético já parcialmente implantado, cujo objetivo é viabilizar a compensação de créditos energéticos e promover redução de despesas públicas com energia elétrica. Assim, a contratação revela-se medida indispensável para assegurar eficiência administrativa, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos já investidos.

Sob o aspecto jurídico, o procedimento deverá observar integralmente os dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nos termos do art. 28, inciso II, da referida legislação, a concorrência é modalidade expressamente prevista para contratações públicas. Complementarmente, o art. 6º, inciso XXXVIII, define a concorrência como modalidade adequada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, admitindo critérios de julgamento objetivos e previamente estabelecidos.

A reforma e finalização da usina fotovoltaica enquadra-se como obra de engenharia, caracterizada como serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas estão devidamente definidos no projeto executivo anexo ao edital. O objeto apresenta complexidade técnica compatível com a modalidade concorrência, exigindo empresa especializada, responsabilidade técnica habilitada e execução conforme normas técnicas aplicáveis à geração distribuída e às instalações elétricas.

Ademais, o valor estimado da contratação ultrapassa o limite estabelecido no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia até o montante de R\$ 130.984,20. Diante disso, resta afastada a hipótese de contratação direta por dispensa em razão do valor, impondo-se a realização de procedimento licitatório formal, capaz de assegurar seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção da Concorrência na forma eletrônica mostra-se juridicamente adequada e administrativamente recomendável, pois amplia a competitividade, possibilita a participação de empresas especializadas de diversas localidades, confere maior transparência aos atos do certame e fortalece os mecanismos de controle e rastreabilidade. Além disso, alinha-se aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade.

Dessa forma, conclui-se que a Concorrência Eletrônica é a modalidade mais adequada e legalmente amparada para a presente contratação, assegurando conformidade normativa,



segurança jurídica e ampla disputa entre empresas tecnicamente qualificadas, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a execução do projeto de reforma e finalização da usina fotovoltaica do Município de Cariré/CE.

- 3.3. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

- 4.1. A presente demanda não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações do exercício de 2026, pois, à época de sua elaboração, ainda não estavam consolidadas as condições técnicas e administrativas que evidenciassem a viabilidade imediata de retomada e conclusão da usina fotovoltaica; trata-se, portanto, de necessidade superveniente identificada após análise técnica detalhada do estado atual do empreendimento e da formalização do projeto de reforma e finalização. Não obstante, sua execução revela-se de extrema importância, uma vez que a manutenção da usina em condição de inoperância implica imobilização de recursos públicos já investidos, ausência de retorno econômico e perda de potencial de redução de despesas com energia elétrica, sendo a contratação medida indispensável para assegurar eficiência administrativa, sustentabilidade financeira e adequada aplicação do interesse público.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **7. DA VISTORIA**

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs às 16:00hrs.
- 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. **Admissibilidade**



- 9.1.1. A contratada poderá subcontratar **90% (noventa por cento) do objeto**, sendo vedada em qualquer hipótese a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial será permitida desde que atenda às condições previstas neste Termo de Referência e à legislação aplicável.
- 9.2. **Requisitos para autorização da subcontratação parcial**
- 9.2.1. Para que haja autorização da subcontratação parcial, a contratada deverá apresentar, em momento prévio à execução da parcela a ser subcontratada, **pedido formal**, contendo:
- 9.2.1.1. identificação clara da etapa, percentual ou fração do objeto que será subcontratada;
- 9.2.1.2. identificação da empresa subcontratada;
- 9.2.1.3. justificativa técnica e/ou econômica para a subcontratação da etapa ou percentual indicado.
- 9.3. **Análise pela Administração**
- 9.3.1. A Administração realizará estudo técnico de viabilidade da subcontratação, para averiguar:
- 9.3.1.1. se a etapa ou percentual solicitado pode, de fato, ser subcontratado sem prejuízo da qualidade, do cronograma, do custo e segurança jurídica;
- 9.3.1.2. se a empresa subcontratada cumpre os requisitos legais quanto habilitação, capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista etc.;
- 9.3.1.3. se a subcontratação proposta atende, no caso, ao **art. 121 da Lei 14.133/2021**:
- “Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*
- § 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.*
- § 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.*
- § 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:*
- I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;*



*II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;*  
*III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;*  
*IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;*  
*V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.*

*§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.*

*§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.](#)”*

- 9.3.1.4. **nos casos de inexigibilidade de licitação**, deverá ser comprovado que a empresa subcontratada atende ao disposto no **§ 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando que ela possui idoneidade, capacidade técnica e habilitação compatíveis com o objeto a ser executado, de forma a preservar a legitimidade da contratação direta e o interesse público.

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”*

#### 9.4. Normas específicas aplicáveis

- 9.4.1. A empresa contratada deverá observar as disposições do **art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006**:

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;”*

- 9.4.2. Nos casos de inexigibilidade, será comprovado que a empresa subcontratada preenche os requisitos do **§ 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

#### 9.5. Responsabilidade e efeitos da subcontratação

- 9.5.1. A contratada principal permanece integralmente responsável perante a Administração por todos os atos praticados pela subcontratada, inclusive cumprimento de prazos, qualidade, segurança, e demais obrigações contratuais.

- 9.5.2. A subcontratação não exime a contratada principal das responsabilidades que lhe cabem pelo contrato, inclusive quanto ao cumprimento das condições de habilitação mantidas ao longo de toda a execução contratual (habilitação jurídica, fiscal, técnica etc.).
- 9.6. **Exclusão ou restrição**
- 9.6.1. Sobre a subcontratação, em uma decisão recente, o **Tribunal de Contas da União** consolidou entendimento de que sua vedação total, quando aliada a exigências técnicas excessivamente específicas, pode comprometer diretamente o **princípio da competitividade** como podemos ver:
- (ii) a segunda colocada, Uchôa Construções Ltda., **foi inabilitada por não comprovar experiência na instalação de elevadores com “seis paradas”**, apresentando atestados de equipamentos com cinco paradas. Essa exigência foi considerada pelo denunciante como **formalismo excessivo e desproporcional**, resultando na contratação de proposta R\$ 3.287.000,00 superior. DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA DO RIO GRANDE DO NORTE (SIN/RN). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO CERTAME. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVAS. DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADE DA INABILITAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA. DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO PARA RETORNO DA LICITAÇÃO À FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS. CIÊNCIA À SIN/RN. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO. REFORMA DO SUBITEM 9.2 .2 DO ACÓRDÃO 1.923/2025-TCU-PLENÁRIO. COMUNICAÇÕES. (TCU - DENÚNCIA (DEN): 0000000000020132025, Relator.: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 03/09/2025) **(grifo nosso)**.
- 9.6.2. No **Acórdão nº 1.923/2025-TCU-Plenário**, que analisou irregularidades em procedimento licitatório da Secretaria Estadual de Infraestrutura do Rio Grande do Norte, foi constatado que a inabilitação de licitante por apresentar atestados de instalação de elevadores com cinco paradas, em vez das seis exigidas, configurou formalismo excessivo e desproporcional, resultando na contratação de proposta mais onerosa em mais de R\$ 3 milhões.
- 9.6.3. Esse precedente demonstra que exigências técnicas excessivamente específicas, como a comprovação de instalação de elevadores com exatamente seis paradas, podem configurar **formalismo desproporcional**, limitando a competitividade e levando a contratações mais caras e menos vantajosas para a Administração.
- 9.6.4. No mercado de elevadores, por exemplo, é comum que a etapa de fornecimento e instalação seja realizada diretamente pelo fabricante. Assim, a **vedação absoluta à subcontratação**, quando associada a exigências hiper-restritivas, atinge frontalmente o princípio da competitividade, pois reduz o universo de potenciais competidores e inviabiliza a apresentação de propostas mais vantajosas para o poder público.
- 9.7. Dessa forma, a postura da Administração deve ser equilibrada: **permitir a subcontratação parcial, quando tecnicamente viável e justificada, vedando apenas a subcontratação total**. Tal diretriz,



além de encontrar respaldo no art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, também se harmoniza com os princípios da isonomia, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, evitando distorções decorrentes de formalismos indevidos.

## 10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente o disposto em seu art. 48, incisos I e III, **fica consignado que, na presente licitação, não será aplicado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte**, tendo em vista que **o valor estimado do objeto do certame ultrapassa os limites legais estabelecidos para a adoção dos benefícios previstos na referida norma:**
- 10.1.1. Dessa forma, **não será assegurada preferência de contratação, tampouco aplicado o critério de desempate previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006**, sendo as propostas julgadas exclusivamente com base no critério estabelecido neste edital, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

## 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato possui escopo definido, compreendendo a execução de atividades ou a entrega de resultados previamente especificados, cuja vigência permanece vinculada à efetiva conclusão do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O prazo inicial para execução do objeto será de 90 (noventa) dias conforme cronograma físico-financeiro, contado a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, conforme determinado pela Administração.
- 11.3. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, e desde que o atraso não seja imputável à contratada, o contrato será prorrogado automaticamente pelo período necessário para a finalização dos serviços, conforme previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. A prorrogação será formalizada por apostila, dispensando termo aditivo, e registrará o novo prazo e sua justificativa.
- 11.5. Caso a não conclusão decorra de culpa exclusiva da contratada, esta será constituída em mora e poderá sofrer sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de a Administração rescindir o contrato e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução.
- 11.6. Havendo necessidade, a contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente.
- 11.7. Tais alterações serão formalizadas por termo aditivo, exceto quando se tratar apenas de atualização dos valores ou do prazo decorrente de prorrogação automática, hipótese em que será utilizada apostila.
- 11.8. Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:
- 11.8.1. fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- 11.8.2. caso fortuito ou força maior;
- 11.8.3. alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- 11.8.4. variações extraordinárias de preços.



- 11.9. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.
- 11.10. O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será **INTEGRAL**.

## 13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.
- 13.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:
- 13.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 13.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 13.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 13.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 13.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 13.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.



## 14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
  - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
  - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
  - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
  - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive



- aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.



- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.



- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 14.4.3. Comprovação de aptidão **técnica-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.4.5. Registro ou inscrição do CREA/CAU do(s) Responsável(is) Técnico(s), engenheiro civil ou arquiteto com a devida atribuição referente ao objeto da licitação, constante(s) na Certidão Registro e Regularidade da empresa, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais. No caso de profissionais inscritos em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA/CAU da respectiva Região de origem.
- 14.4.5.1. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.5.1.1. Registro do profissional no CREA correspondente à jurisdição onde a empresa está estabelecida;
- 14.4.5.1.2. Vínculo empregatício do profissional com a empresa, o que poderá ser demonstrado por meio de: Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada; ou Contrato de Prestação de Serviços, se for profissional autônomo, acompanhado do respectivo recolhimento de INSS e comprovante de pagamento de serviços prestados nos últimos meses.
- 14.4.6. Registro ou inscrição do CREA do(s) Responsável(is) Técnico(s), engenheiro eletricista com a devida atribuição referente ao objeto da licitação, constante(s) na Certidão Registro e Regularidade da empresa, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais. No caso de profissionais inscritos em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA/CAU da respectiva Região de origem.



- 14.4.6.1. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.6.1.1. Registro do profissional no CREA correspondente à jurisdição onde a empresa está estabelecida;
  - 14.4.6.1.2. Vínculo empregatício do profissional com a empresa, o que poderá ser demonstrado por meio de: Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada; ou Contrato de Prestação de Serviços, se for profissional autônomo, acompanhado do respectivo recolhimento de INSS e comprovante de pagamento de serviços prestados nos últimos meses.
- 14.4.7. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, para o engenheiro eletricista mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços similares ou de maior complexidade;
- 14.4.8. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 14.4.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.4.10. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 14.4.11. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
  - 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
  - 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das

propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

## 15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 15.1.1. Início da execução do objeto: 10(dez) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
  - 15.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
    - 15.1.2.1. A execução da reforma e finalização da usina fotovoltaica deverá observar rigorosamente o Projeto de Engenharia anexo ao edital, incluindo memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos complementares. A contratada deverá cumprir integralmente as orientações da fiscalização designada pela Administração, submetendo-se às diretrizes técnicas, prazos e procedimentos definidos contratualmente.
    - 15.1.2.2. Métodos de Execução
      - 15.1.2.2.1. Execução conforme metodologia construtiva definida no projeto executivo.
      - 15.1.2.2.2. Utilização de técnicas padronizadas para instalações elétricas de baixa e média tensão.
      - 15.1.2.2.3. Aplicação de boas práticas de engenharia elétrica e de montagem de sistemas fotovoltaicos.
      - 15.1.2.2.4. Observância às normas técnicas vigentes, inclusive quanto à segurança elétrica, aterramento, proteção contra surtos e coordenação de proteção.
      - 15.1.2.2.5. Integração compatível entre equipamentos já instalados e novos componentes a serem implantados.
    - 15.1.2.3. Etapas de Execução
      - 15.1.2.3.1. **Mobilização e planejamento inicial:** instalação de canteiro, conferência técnica do local e validação do cronograma junto à fiscalização.
      - 15.1.2.3.2. **Inspeção e diagnóstico da estrutura existente:** verificação dos equipamentos parcialmente instalados e avaliação de conformidade.
      - 15.1.2.3.3. **Execução das adequações civis e estruturais necessárias:** ajustes em suportes, estruturas metálicas e bases técnicas.
      - 15.1.2.3.4. **Instalação e complementação dos sistemas elétricos e fotovoltaicos:** montagem de módulos, inversores, cabeamento, quadros elétricos e dispositivos de proteção.
      - 15.1.2.3.5. **Parametrização e integração dos sistemas:** configuração de inversores, sistemas de monitoramento e proteção.
      - 15.1.2.3.6. **Testes, comissionamento e ensaios operacionais:** verificação de desempenho, segurança e conformidade técnica.
      - 15.1.2.3.7. **Regularização e conexão junto à concessionária:** atendimento às exigências técnicas para energização e homologação do sistema.
      - 15.1.2.3.8. **Entrega técnica e recebimento provisório:** apresentação de relatórios, laudos, ART/TRT e documentação técnica final.
    - 15.1.2.4. Rotinas Operacionais
      - 15.1.2.4.1. Reuniões periódicas de alinhamento com a fiscalização.



- 15.1.2.4.2. Registro diário das atividades executadas (diário de obra).
- 15.1.2.4.3. Controle de qualidade dos materiais aplicados.
- 15.1.2.4.4. Conferência contínua de conformidade com o projeto e normas técnicas.
- 15.1.2.4.5. Comunicação formal de intercorrências técnicas ou necessidade de ajustes.
- 15.1.2.5. Tecnologias e Equipamentos
  - 15.1.2.5.1. Utilização de módulos fotovoltaicos, inversores e componentes com certificação técnica reconhecida.
  - 15.1.2.5.2. Sistemas de monitoramento remoto para acompanhamento da geração.
  - 15.1.2.5.3. Equipamentos de medição e teste calibrados para ensaios elétricos.
  - 15.1.2.5.4. Ferramentas adequadas para montagem, fixação e conexão elétrica.
  - 15.1.2.5.5. Aplicação de tecnologias que assegurem eficiência energética e redução de perdas elétricas.
- 15.1.2.6. Procedimentos Técnicos
  - 15.1.2.6.1. Cumprimento rigoroso das especificações constantes no projeto de engenharia.
  - 15.1.2.6.2. Atendimento às normas da concessionária de energia para conexão e compensação de créditos.
  - 15.1.2.6.3. Observância às normas de segurança do trabalho, incluindo uso de EPIs e EPCs.
  - 15.1.2.6.4. Emissão de relatórios técnicos e documentação comprobatória das etapas concluídas.
  - 15.1.2.6.5. Solicitação de aprovação prévia da fiscalização para etapas críticas da execução.
- 15.1.2.7. Frequência e Periodicidade
  - 15.1.2.7.1. Execução contínua conforme cronograma físico-financeiro aprovado.
  - 15.1.2.7.2. Fiscalização sistemática durante toda a vigência contratual.
  - 15.1.2.7.3. Realização de testes e inspeções ao término de cada etapa relevante.
  - 15.1.2.7.4. Reuniões técnicas periódicas, conforme definido pela Administração.
  - 15.1.2.7.5. Entrega de relatórios de avanço físico conforme periodicidade estabelecida no contrato.
- 15.1.2.8. Fiscalização e Controle
  - 15.1.2.8.1. A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização.
  - 15.1.2.8.2. Qualquer alteração técnica somente poderá ocorrer mediante autorização formal da Administração.
  - 15.1.2.8.3. O recebimento provisório e definitivo dependerá da verificação integral da conformidade com o projeto anexo e demais exigências contratuais.
- 15.1.2.9. Dessa forma, a execução deverá ocorrer de maneira sistemática, tecnicamente fundamentada e integralmente alinhada às especificações constantes no Projeto de Engenharia, assegurando qualidade, segurança, eficiência energética e plena funcionalidade da usina fotovoltaica ao final do contrato.

#### **Local e Horário da Prestação dos Serviços**



- 15.2. A prestação dos serviços objeto da presente contratação — execução do projeto de reforma e finalização da usina fotovoltaica do Município de Cariré/CE — ocorrerá no local onde se encontra implantada a referida usina, situado nas proximidades da estrada vicinal que liga a sede do Município ao distrito de Muquém, s/n, na Zona Rural de Cariré-CE. A identificação precisa do terreno, incluindo coordenadas geográficas, delimitação da área e demais elementos de localização, encontra-se devidamente discriminada no projeto técnico em anexo, o qual integra o processo e deverá ser rigorosamente observado pela contratada.
- 15.3. Os serviços deverão ser executados diretamente na área física da usina e em seus pontos de conexão elétrica, abrangendo as estruturas já existentes e os espaços destinados às adequações e complementações previstas no projeto. A contratada deverá realizar prévia vistoria técnica no local, quando necessário, para pleno conhecimento das condições de acesso, infraestrutura existente, logística de transporte de materiais e eventuais limitações operacionais típicas de área rural.
- 15.4. Quanto aos horários de execução, estes serão definidos de forma conjunta entre a Administração Municipal e a empresa contratada, considerando as peculiaridades do objeto, as condições climáticas, a disponibilidade de acompanhamento pela fiscalização e eventuais exigências técnicas da concessionária de energia. De modo geral, as atividades deverão ocorrer em horário comercial, podendo haver ajustes específicos mediante prévia autorização da Administração, especialmente em etapas que exijam testes, desligamentos programados ou procedimentos técnicos específicos.
- 15.5. A contratada deverá organizar suas frentes de trabalho de forma a não comprometer a segurança das instalações, o acesso à área e a integridade dos equipamentos já instalados, respeitando integralmente as normas de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização municipal. Eventuais atividades fora do horário previamente ajustado somente poderão ocorrer mediante autorização formal da Administração.
- 15.6. Dessa forma, o local e o horário da prestação dos serviços estarão claramente definidos e formalizados no âmbito contratual, assegurando adequada coordenação entre contratada e Administração, plena conformidade com o projeto técnico e execução eficiente das atividades necessárias à conclusão e entrada em operação da usina fotovoltaica.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

- 15.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 15.8. A **especificação da garantia dos serviços** objeto da presente contratação observa o disposto no **art. 618 do Código Civil** e no **art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021**, assegurando que os **serviços de engenharia executados estarão cobertos por garantia mínima de 5 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo da obra, salvo se normas técnicas específicas estabelecerem prazo diverso para determinados serviços, sistemas ou componentes.
- 15.9. Durante o período de garantia, a **contratada será integralmente responsável**, sem qualquer ônus para a Administração, pela **correção, reparo, ajuste ou substituição de materiais, serviços ou elementos construtivos** que apresentem defeitos, vícios, falhas de execução ou inadequação técnica, desde que não decorrentes de uso indevido ou intervenções de terceiros não autorizadas.
- 15.10. Identificada qualquer irregularidade, a contratada será **formalmente notificada pela Administração** e deverá iniciar e concluir os reparos necessários no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da notificação, prazo este que poderá ser **prorrogado uma única**



- vez, por igual período**, mediante justificativa devidamente apresentada e aceita pela Administração.
- 15.11. O **descumprimento das obrigações de garantia** autoriza a Administração a promover a execução dos reparos por terceiros, **às expensas da contratada**, mediante a cobrança dos custos incorridos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis.
- 15.12. Caberá, ainda, à contratada **arcar com todas as despesas de transporte, logística, mão de obra, materiais e demais custos** necessários à plena realização dos reparos durante o período de garantia, assegurando a manutenção da qualidade, da segurança e da funcionalidade das unidades habitacionais entregues.

## 16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	06.01	1.013	06.01.25.751.2304.1.013 – CONSTRUÇÃO DE USINA SOLAR;	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.	1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;
		1.014	06.01.25.752.2502.1.014 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, ENERGIA SOLAR E RENOVAVEL.		1700000000 – OUTROS CONVÊNIO DA UNIÃO; 1701000000 – OUTROS CONVÊNIO DO ESTADO; 1706000000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO; 1749000000 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.



- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 19.2.1. o prazo de validade;
  - 19.2.2. a data da emissão;
  - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 19.2.5. o valor a pagar; e
  - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cariré - CE, 24 de fevereiro de 2026



PREFEITURA DE  
**CARIRÉ**  
JUNTO DE NOVO COM O POVO



---

**RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, 07.598.600/0001-42



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A presente demanda não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações do exercício de 2026, pois, à época de sua elaboração, ainda não estavam consolidadas as condições técnicas e administrativas que evidenciassem a viabilidade imediata de retomada e conclusão da usina fotovoltaica; trata-se, portanto, de necessidade superveniente identificada após análise técnica detalhada do estado atual do empreendimento e da formalização do projeto de reforma e finalização. Não obstante, sua execução revela-se de extrema importância, uma vez que a manutenção da usina em condição de inoperância implica imobilização de recursos públicos já investidos, ausência de retorno econômico e perda de potencial de redução de despesas com energia elétrica, sendo a contratação medida indispensável para assegurar eficiência administrativa, sustentabilidade financeira e adequada aplicação do interesse público.



### Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, Arthur Gabriel Chaves de Sousa, Antonia Karolina Siqueira Rodrigues



### Problema Resumido

O Município de Cariré/CE enfrenta atualmente a situação de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída que se encontra inoperante, em razão da interrupção do contrato anteriormente firmado para sua implantação, cujo processo executivo foi descontinuado sem a conclusão da obra, resultando em estrutura parcialmente instalada e sem geração efetiva de energia elétrica. Tal circunstância compromete a finalidade pública do empreendimento, destinada à compensação de créditos energéticos para as unidades administrativas municipais, além de representar a imobilização de recursos públicos sem retorno econômico e operacional. Soma-se a isso o lapso temporal decorrido desde a concepção inicial do projeto, período em que houve evolução do consumo energético das edificações públicas e alterações técnicas e regulatórias aplicáveis à geração distribuída, evidenciando a necessidade de atualização dos parâmetros originalmente adotados. Diante desse cenário, a Secretaria de Infraestrutura elaborou projeto técnico de reforma e finalização da usina, desenvolvido por profissional habilitada, técnica em eletrotécnica, com TRT devidamente registrado, estabelecendo as diretrizes necessárias à adequação e conclusão do empreendimento. O problema a ser enfrentado consiste, portanto, na necessidade de viabilizar, sob os aspectos administrativo, técnico e contratual, a execução das ações previstas no projeto elaborado, a fim de concluir, regularizar e tornar operante a usina fotovoltaica, assegurando sua plena funcionalidade e atendimento às demandas energéticas atuais do Município.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade administrativa decorre, primordialmente, da condição de inoperância da usina fotovoltaica de minigeração distribuída pertencente ao Município de Cariré/CE, cuja execução foi interrompida antes da conclusão integral do empreendimento. A existência de estrutura parcialmente implantada, sem geração efetiva de energia elétrica, evidencia a urgência de medidas concretas que permitam restabelecer a funcionalidade do sistema, evitando a deterioração de equipamentos já instalados e a perda de eficiência do investimento público realizado.

Do ponto de vista econômico e orçamentário, a ausência de operação da usina impede a compensação de créditos energéticos nas unidades consumidoras vinculadas à Administração Municipal, mantendo-se a dependência integral do fornecimento convencional de energia elétrica. Essa situação impacta diretamente as despesas correntes do Município, comprometendo a racionalização de gastos públicos e limitando a destinação de recursos a outras áreas prioritárias da gestão. Assim, a necessidade envolve não apenas a conclusão física da obra, mas a efetiva viabilização de economia estrutural e permanente nas contas públicas.

Sob o enfoque técnico, o decurso do tempo desde a concepção inicial do projeto implicou alterações relevantes no perfil de consumo energético das edificações públicas, com possíveis ampliações de carga e incremento das demandas operacionais. Paralelamente, houve atualizações normativas e regulatórias no âmbito da geração distribuída, bem como evolução tecnológica dos equipamentos e sistemas fotovoltaicos. Tais fatores tornam indispensável a adequação do empreendimento às condições atuais, garantindo compatibilidade técnica, segurança operacional e conformidade com os padrões exigidos pela concessionária e pela legislação vigente.

A Secretaria de Infraestrutura, atenta a esse cenário, promoveu a elaboração de projeto técnico específico de reforma e finalização da usina, desenvolvido por profissional legalmente habilitada, técnica em eletrotécnica, com o respectivo Termo de Responsabilidade Técnica devidamente registrado. Esse projeto estabelece as diretrizes técnicas necessárias à complementação, regularização e atualização do sistema, fornecendo base técnica idônea para a retomada organizada e segura das intervenções indispensáveis à conclusão do empreendimento.

Dessa forma, a necessidade administrativa consiste em viabilizar, sob os aspectos jurídico, técnico, financeiro e contratual, a execução das ações previstas no projeto elaborado, assegurando que a usina fotovoltaica seja efetivamente concluída, regularizada junto aos órgãos competentes e colocada em plena operação. Trata-se de medida essencial para transformar um ativo atualmente inoperante em instrumento de eficiência energética, sustentabilidade ambiental e otimização dos recursos públicos, atendendo às demandas energéticas atuais do Município de Cariré/CE.



## REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

### 1. Requisitos Gerais:

- a. Atender integralmente ao objeto da contratação, consistente na execução de reforma, complementação, adequação técnica, finalização e comissionamento da Usina Fotovoltaica do Município de Cariré/CE, conforme projeto executivo e demais documentos anexos ao edital.
- b. Executar todos os serviços em estrita conformidade com o projeto atualizado, memorial descritivo, pranchas, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais peças que compõem o processo licitatório.



- c. Observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 14.300/2022 (Marco Legal da Geração Distribuída), as Resoluções Normativas da ANEEL aplicáveis, bem como a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e demais normas incidentes sobre obras e serviços de engenharia elétrica.
  - d. Assegurar que a solução adotada resulte na plena operacionalização da usina, viabilizando a geração de energia elétrica e a compensação de créditos nas unidades consumidoras da Administração Pública Municipal.
- 2. Requisitos Técnicos e Normativos:**
- a. Cumprir integralmente as normas técnicas vigentes da ABNT aplicáveis a sistemas fotovoltaicos conectados à rede, incluindo, entre outras, NBR 16690, NBR 16274, NBR 5410, NBR 14039 e NBR 5419, bem como os padrões técnicos da concessionária ENEL-CE.
  - b. Garantir que os equipamentos a serem fornecidos e instalados (módulos, inversores, estruturas, cabos, dispositivos de proteção e subestação) possuam certificações, desempenho e características técnicas compatíveis com o projeto e com a potência total prevista para a usina
  - c. Assegurar compatibilidade técnica entre os equipamentos já instalados e aqueles a serem complementados, mantendo a integridade do arranjo fotovoltaico, da topologia do sistema, da capacidade de transformação e das condições de conexão à rede.
  - d. Executar os serviços de adequação civil, eletromecânica e elétrica necessários à regularização da subestação de entrada, sistemas de proteção, aterramento e interligação ao QGBT, conforme parâmetros técnicos definidos em projeto.
- 3. Requisitos de Qualidade, Prazo e Desempenho:**
- a. Implementar controle de qualidade dos materiais e serviços empregados, garantindo conformidade com as especificações técnicas e padrões de desempenho exigidos para sistemas de minigeração distribuída.
  - b. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro definido pela Secretaria Municipal competente, adotando medidas corretivas imediatas em caso de desvios.
  - c. Realizar ensaios, testes elétricos, inspeções, startup e comissionamento completo do sistema, comprovando a funcionalidade dos inversores, strings, sistemas de proteção, transformadores e dispositivos de monitoramento.
  - d. Assegurar que a usina atinja a potência instalada prevista e apresente desempenho compatível com a estimativa de geração específica projetada, observando os parâmetros de eficiência e fator de desempenho (PR).
- 4. Requisitos Operacionais e de Gestão:**
- a. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução integral dos serviços de reforma e finalização.
  - b. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho profissional e emissão das Anotações ou Termos de Responsabilidade Técnica pertinentes.
  - c. Manter responsável técnico acompanhando permanentemente a execução, garantindo conformidade com o projeto e segurança das atividades.
  - d. Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento físico e financeiro, incluindo registros fotográficos, medições executadas, testes realizados e eventuais intercorrências.
- 5. Requisitos de Fiscalização, Regularidade e Conexão:**
- a. Garantir livre acesso da fiscalização municipal e da concessionária de energia às áreas da usina, fornecendo documentos técnicos, medições, certificados e laudos sempre que solicitados.
  - b. Providenciar e acompanhar os trâmites junto à concessionária para aprovação, vistoria, adequação e efetiva conexão da usina à rede de distribuição.
  - c. Manter, durante toda a execução contratual, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



- d. Obter e manter válidas todas as licenças, autorizações e eventuais regularizações técnicas necessárias à conclusão do empreendimento.
6. **Requisitos Ambientais, de Segurança e Sustentabilidade:**
  - a. Adotar práticas que assegurem o uso racional de materiais, adequada organização do canteiro e preservação das estruturas já implantadas.
  - b. Realizar gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a reforma e finalização.
  - c. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, especialmente NR-10 e NR-35, fornecendo EPIs e EPCs adequados às atividades em instalações elétricas e trabalhos em altura.
  - d. Responder por danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da execução dos serviços.
7. **Requisitos de Entrega e Resultado Final:**
  - a. Entregar a usina fotovoltaica integralmente concluída, testada, comissionada, conectada à rede e apta à geração regular de energia elétrica.
  - b. Fornecer documentação técnica “as built”, manuais dos equipamentos, relatórios de testes e termo de entrega técnica.
  - c. Garantir o adequado funcionamento do sistema durante o período de garantia contratual, promovendo correções necessárias sem ônus para a Administração.
  - d. Assegurar que o resultado final proporcione efetiva geração de créditos de energia elétrica, contribuindo para a redução das despesas públicas com energia e para a promoção da sustentabilidade energética do Município de Cariré/CE.



## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

### 1. Contratação de Empresa Especializada para Execução da Reforma e Finalização

**Descrição** da **solução:**  
Realização de procedimento licitatório para contratação de empresa de engenharia especializada em sistemas fotovoltaicos, responsável pela execução integral dos serviços previstos no projeto técnico elaborado pela Secretaria de Infraestrutura, incluindo fornecimento de materiais, complementação de equipamentos, adequações técnicas, comissionamento e conexão à rede.

#### Pontos Positivos:

- Transferência do risco técnico e executivo para empresa especializada.
- Maior previsibilidade contratual quanto a prazo, custo e escopo.
- Possibilidade de exigência de garantias contratuais e desempenho mínimo.
- Equipe técnica qualificada e experiência comprovada em geração distribuída.
- Potencial maior celeridade na execução.

#### Pontos Negativos:

- Necessidade de disponibilidade orçamentária imediata.
- O processo licitatório pode demandar tempo até a contratação efetiva.
- Dependência da capacidade técnica e financeira da empresa contratada.
- Possibilidade de aditivos contratuais diante de intercorrências técnicas.

### 2. Execução Direta pela Própria Administração (Administração Direta)

**Descrição** da **solução:**  
Execução das etapas de reforma e finalização por meio da estrutura técnica e operacional do próprio Município, com aquisição direta de materiais e eventual contratação pontual de serviços especializados.



**Pontos Positivos:**

- Maior controle direto sobre decisões técnicas e operacionais.
- Possível redução de custos relacionados à margem empresarial.
- Flexibilidade na execução conforme disponibilidade financeira.

**Pontos Negativos:**

- Necessidade de equipe técnica especializada disponível no quadro municipal.
- Maior exposição da Administração aos riscos técnicos e operacionais.
- Exigência de estrutura administrativa robusta para gestão da obra.
- Possíveis limitações técnicas para comissionamento e conexão à rede.

**3. Parceria Público-Privada (PPP) ou Contrato de Performance Energética**

**Descrição** da **solução:**

Modelo em que empresa privada assume a responsabilidade pela conclusão e, eventualmente, operação e manutenção da usina, sendo remunerada por meio da economia gerada na conta de energia ou contraprestação vinculada ao desempenho.

**Pontos Positivos:**

- Diluição do investimento inicial ao longo do tempo.
- Transferência parcial dos riscos financeiros e operacionais ao parceiro privado.
- Incentivo à eficiência energética contínua.
- Possibilidade de incluir manutenção de longo prazo.

**Pontos Negativos:**

- Estruturação contratual mais complexa.
- Necessidade de estudos de viabilidade econômico-financeira detalhados.
- Processo licitatório mais estruturado e potencialmente mais demorado.
- Compromissos financeiros de médio ou longo prazo.

**4. Consórcio Público Intermunicipal**

**Descrição** da **solução:**

Formação ou adesão a consórcio público com outros municípios para contratação conjunta de empresa especializada ou para gestão compartilhada da geração distribuída.

**Pontos Positivos:**

- Ganho de escala e possível redução de custos unitários.
- Compartilhamento de expertise técnica entre entes consorciados.
- Maior poder de negociação com fornecedores.

**Pontos Negativos:**

- Necessidade de alinhamento institucional entre municípios.
- Processo decisório mais complexo.
- Eventual limitação da autonomia municipal quanto a prazos e prioridades.

**5. Concessão Administrativa ou Arrendamento Operacional**

**Descrição** da **solução:**

Transferência da responsabilidade pela conclusão e operação da usina a empresa privada mediante contrato administrativo específico, com remuneração fixa ou variável conforme desempenho e disponibilidade do ativo.

**Pontos Positivos:**

- Redução da responsabilidade operacional direta do Município.
- Profissionalização da gestão e operação do sistema.
- Definição contratual clara de responsabilidades e metas.



#### Pontos Negativos:

- Estrutura jurídica e econômica mais sofisticada.
- Necessidade de modelagem econômico-financeira consistente.
- Compromissos contratuais de médio ou longo prazo.

#### Análise Comparativa das Soluções

As alternativas apresentadas diferem principalmente quanto à alocação de riscos, impacto orçamentário inicial, complexidade contratual e exigência de capacidade técnica interna.

A contratação de empresa especializada representa modelo tradicional de obra pública, com maior previsibilidade de escopo e responsabilidade claramente definida, exigindo, contudo, disponibilidade orçamentária imediata.

A execução direta pela Administração amplia o controle institucional, mas demanda estrutura técnica e administrativa compatível com a complexidade de sistemas de geração distribuída, além de expor o ente público aos riscos técnicos da execução.

Os modelos de parceria, concessão ou performance energética reduzem o desembolso inicial e transferem parte dos riscos ao setor privado, porém envolvem maior complexidade jurídica, planejamento econômico-financeiro detalhado e compromissos de longo prazo.

O consórcio público intermunicipal pode proporcionar ganhos de escala e cooperação técnica, embora dependa de articulação institucional e compartilhamento de decisões estratégicas.



#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

#### Da Solução Escolhida:

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, considerando os aspectos técnicos, administrativos, financeiros e jurídicos envolvidos, concluiu-se que a solução mais adequada para atender à presente necessidade consiste na **contratação de empresa especializada para execução do projeto de reforma e finalização da usina fotovoltaica do Município de Cariré/CE**. Tal escolha fundamenta-se na natureza específica e tecnicamente complexa do objeto, que envolve a complementação de sistema de minigeração distribuída parcialmente implantado, a compatibilização entre equipamentos já instalados e novos componentes, a realização de testes, comissionamento e efetiva conexão à rede da concessionária, além da observância rigorosa das normas técnicas aplicáveis.

A contratação de empresa especializada mostra-se compatível com o estágio atual do empreendimento, uma vez que já existe projeto técnico devidamente elaborado pela Secretaria de Infraestrutura, desenvolvido por profissional habilitada, técnica em eletrotécnica, com TRT regularmente registrado. Dessa forma, o escopo encontra-se claramente definido, permitindo a execução por empresa com expertise comprovada em sistemas fotovoltaicos, reduzindo riscos de falhas técnicas, incompatibilidades operacionais e atrasos decorrentes de improvisações ou deficiência de capacidade técnica. Além disso, a transferência da responsabilidade executiva à contratada, mediante instrumentos formais e garantias contratuais, assegura maior previsibilidade quanto ao cumprimento de prazos, qualidade e desempenho.

A execução direta pela própria Administração, embora juridicamente possível, revela-se menos viável diante da complexidade técnica do sistema, que envolve geração em média tensão, integração com subestação, parametrização de inversores, proteção elétrica, conformidade com normas da concessionária e procedimentos de comissionamento específicos. A estrutura administrativa municipal, não dispõe de equipe permanente especializada em geração distribuída de grande porte, o que poderia ampliar os riscos técnicos, comprometer o cronograma e gerar responsabilidade direta ao ente público por eventuais falhas operacionais.

As alternativas de parceria público-privada, contrato de performance energética, concessão administrativa ou arrendamento operacional, embora apresentem vantagens em determinados contextos,



demandam modelagem econômico-financeira complexa, estudos aprofundados de viabilidade, estruturação jurídica mais sofisticada e compromissos contratuais de médio ou longo prazo. No cenário atual, em que já existe investimento parcialmente realizado e projeto técnico concluído para finalização, tais modelos poderiam implicar maior tempo de estruturação e eventual custo global superior, além de não se mostrarem proporcionais à dimensão específica da intervenção necessária.

Quanto à hipótese de consórcio público intermunicipal, apesar do potencial ganho de escala, sua implementação depende de articulação institucional com outros entes e alinhamento de interesses, o que poderia retardar a solução de problema que exige resolução objetiva e direcionada ao ativo já existente no território municipal. Considerando que o empreendimento é de titularidade exclusiva do Município e que há projeto técnico individualizado para sua conclusão, a contratação direta de empresa especializada apresenta-se como alternativa mais aderente ao princípio da eficiência e à necessidade de celeridade.

Dessa forma, a **contratação de empresa para execução do projeto de reforma e finalização da usina fotovoltaica** revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, administrativo e jurídico, por assegurar especialização, mitigação de riscos, cumprimento das normas aplicáveis, responsabilidade contratual definida e maior probabilidade de entrega da usina plenamente concluída, regularizada e operante. Tal solução harmoniza-se com o interesse público de transformar um ativo atualmente inoperante em instrumento efetivo de eficiência energética, sustentabilidade e redução de despesas com energia elétrica no âmbito da Administração Municipal de Cariré/CE.

#### **Da Modalidade de Contratação**

A presente contratação deverá observar integralmente os dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por se tratar de obra de engenharia destinada à reforma e finalização de usina fotovoltaica de minigeração distribuída. Considerando a natureza técnica do objeto, a necessidade de ampla competitividade e a relevância econômica do empreendimento, a modalidade que melhor se amolda ao caso concreto é a Concorrência, em sua forma eletrônica.

Nos termos do artigo 28, inciso II, da referida legislação, a concorrência é uma das modalidades expressamente previstas para a contratação pública. Complementarmente, o artigo 6º, inciso XXXVIII, define a concorrência como modalidade adequada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, admitindo diferentes critérios de julgamento conforme o caso concreto. A reforma e finalização da usina fotovoltaica enquadra-se como obra de engenharia, caracterizada como serviço comum de engenharia, na medida em que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no projeto técnico elaborado pela Secretaria de Infraestrutura e anexado ao edital.

Ademais, o valor estimado da contratação ultrapassa o limite estabelecido no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia até o montante de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). Dessa forma, resta afastada a hipótese de contratação direta por dispensa em razão do valor, impondo-se a realização de procedimento licitatório formal, compatível com a complexidade e expressão econômica do objeto.

A adoção da Concorrência na forma eletrônica revela-se especialmente adequada por ampliar a competitividade, possibilitar a participação de empresas especializadas de diferentes regiões, reduzir custos operacionais do certame e conferir maior transparência aos atos praticados. O formato eletrônico também fortalece os mecanismos de controle, rastreabilidade e publicidade, em consonância com as diretrizes de governança e integridade previstas na legislação vigente.

Sob o prisma jurídico e administrativo, a escolha da Concorrência Eletrônica assegura observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade, além de proporcionar julgamento objetivo das propostas com base em critérios previamente definidos no edital. Trata-se, portanto, da modalidade mais adequada e juridicamente amparada para a contratação de empresa especializada destinada à execução do projeto de reforma e finalização da usina fotovoltaica do Município de Cariré/CE, garantindo segurança jurídica ao procedimento e maior probabilidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



## QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E FINALIZAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO EM ANEXO AO EDITAL	Serviço	1,00	R\$ 2.536.648,16	R\$ 2.536.648,16
Valor Total				R\$ 2.536.648,16	

### Das quantidades e Estimativa de Preços da contratação

A justificativa das quantidades previstas para a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no projeto de engenharia elaborado para a reforma e finalização da usina fotovoltaica do Município de Cariré/CE. Os quantitativos de materiais, equipamentos e serviços foram definidos com base em levantamento técnico realizado in loco, considerando o estágio atual da estrutura parcialmente implantada, as adequações necessárias e as demandas energéticas atualizadas das unidades administrativas a serem atendidas. Tais quantidades estão discriminadas no memorial de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem o projeto anexo ao processo, garantindo coerência entre o escopo definido e os insumos necessários à plena execução do objeto.

No que se refere à estimativa de preços, esta foi estruturada a partir do orçamento detalhado constante no projeto de engenharia completo, que serve como base técnica e econômica para a presente contratação. O orçamento contempla a descrição pormenorizada dos serviços, os quantitativos correspondentes e os valores unitários e totais necessários à execução da obra, assegurando transparência, rastreabilidade e compatibilidade entre os custos estimados e o escopo técnico definido.

Ressalte-se que o projeto encontra-se devidamente elaborado por profissional habilitada, com registro técnico (TRT) regular, o que confere legitimidade, responsabilidade técnica e segurança jurídica aos parâmetros adotados. Para a composição dos custos e definição dos valores estimados, foram utilizadas tabelas oficiais de referência e bases de preços reconhecidas, conforme descrito no próprio projeto, observando critérios técnicos e metodológicos compatíveis com a legislação vigente e com as boas práticas de engenharia orçamentária.

Assim, tanto os quantitativos quanto a estimativa de preços encontram-se tecnicamente justificados, respaldados por documentação formal integrante do processo, assegurando que a contratação se fundamente em parâmetros objetivos, atualizados e devidamente comprovados, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.



## PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento material, realização de uma única licitação, com adjudicação a um único licitante, mas com permissão de subcontratação.

No que se refere ao parcelamento da contratação, cumpre destacar que a análise técnica do objeto demonstrou que a solução mais adequada ao interesse público consiste na adoção do **parcelamento material**, com a realização de uma única licitação e adjudicação integral do objeto a um único licitante vencedor. Tal definição decorre da natureza técnica e sistêmica da obra, que envolve a reforma, complementação e finalização de uma usina fotovoltaica já parcialmente instalada, exigindo integração plena entre fornecimento de equipamentos, adequações elétricas, montagem, comissionamento e conexão à rede da concessionária.



A fragmentação do objeto em múltiplos lotes ou contratos distintos poderia comprometer a uniformidade técnica do sistema, gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes executores e dificultar a apuração de eventuais falhas de desempenho. Em empreendimentos de geração distribuída, a compatibilidade entre componentes, a correta parametrização dos inversores, a coordenação de proteção elétrica e o atendimento às exigências normativas da concessionária exigem execução integrada e responsabilidade técnica centralizada, sob pena de risco à eficiência operacional e à segurança do sistema.

A adoção do parcelamento material, portanto, preserva a unidade funcional do empreendimento, garantindo que a empresa contratada assuma a responsabilidade global pela entrega da usina plenamente concluída, regularizada e operante. Essa abordagem favorece o controle contratual, simplifica a fiscalização administrativa e assegura maior clareza na definição das obrigações, prazos, garantias e responsabilidades técnicas, reduzindo riscos de litígios ou alegações de culpa recíproca entre eventuais contratadas distintas.

Ressalte-se, contudo, que a adjudicação a um único licitante não impede a possibilidade de subcontratação de parcelas específicas do objeto, desde que expressamente prevista no Termo de Referência e previamente autorizada pela Administração. Tal permissão permite que a contratada, quando necessário, utilize empresas especializadas para atividades complementares ou altamente específicas, mantendo-se, entretanto, integralmente responsável perante o Município pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, conclui-se que o modelo adotado — uma única licitação, com adjudicação global a um único contratado e possibilidade de subcontratação controlada — harmoniza-se com os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, assegurando coerência técnica na execução do projeto e adequada gestão dos riscos inerentes à reforma e finalização da usina fotovoltaica do Município de Cariré/CE.



## RESULTADOS PRETENDIDOS

O demonstrativo dos resultados pretendidos com a presente contratação evidencia que a conclusão da usina fotovoltaica proporcionará impactos diretos e mensuráveis em termos de economicidade, racionalização de despesas e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis. Ao viabilizar a entrada em operação do sistema de minigeração distribuída, o Município passará a compensar créditos energéticos nas unidades administrativas atendidas, reduzindo significativamente os gastos correntes com energia elétrica, que compõem parcela relevante das despesas de custeio da Administração Pública.

Sob a perspectiva da economicidade, a finalização do empreendimento permitirá transformar um ativo atualmente imobilizado e inoperante em fonte efetiva de geração de energia e economia orçamentária. A contratação busca assegurar que os investimentos já realizados não permaneçam sem retorno, evitando depreciação prematura de equipamentos parcialmente instalados e perdas decorrentes da obsolescência tecnológica. Além disso, a centralização da execução em empresa especializada tende a minimizar retrabalhos, falhas técnicas e custos adicionais, garantindo melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do sistema.

No tocante ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução adotada permite que a estrutura técnica municipal concentre-se nas atividades de planejamento, fiscalização e gestão contratual, sem a necessidade de mobilizar equipes próprias para execução de serviços altamente especializados em engenharia elétrica e sistemas fotovoltaicos. Dessa forma, otimiza-se a utilização do quadro funcional existente, direcionando esforços para atividades estratégicas e de controle, enquanto a execução técnica permanece sob responsabilidade de empresa capacitada.

Quanto aos recursos materiais e financeiros, a conclusão da usina viabiliza o uso eficiente da infraestrutura já implantada, incluindo módulos fotovoltaicos, estruturas metálicas, cabos e demais componentes previamente adquiridos e instalados. A entrada em operação do sistema representa não apenas a recuperação do investimento já realizado, mas também a geração contínua de economia futura, com



potencial de realocação dos valores economizados para áreas prioritárias como saúde, educação, assistência social e infraestrutura urbana.

Enquanto Município, os resultados pretendidos transcendem o aspecto estritamente financeiro. A operação da usina reforça o compromisso institucional com a sustentabilidade ambiental, a transição energética e a adoção de fontes renováveis, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à responsabilidade socioambiental. Ademais, a consolidação do empreendimento amplia a autonomia energética municipal, melhora o planejamento orçamentário de médio e longo prazo e fortalece a imagem institucional perante a sociedade.

Em síntese, a presente contratação visa não apenas concluir uma obra física, mas promover eficiência administrativa, sustentabilidade fiscal e responsabilidade ambiental, assegurando que os recursos humanos, materiais e financeiros já empregados sejam efetivamente convertidos em benefícios concretos para a Administração Pública e para a coletividade de Cariré/CE.



## PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada formalização e execução da contratação destinada à reforma e finalização da usina fotovoltaica do Município de Cariré/CE, faz-se necessária a adoção de providências administrativas prévias, voltadas à garantia da regularidade do procedimento, da segurança jurídica do ajuste e da eficiência na futura execução contratual. Tais medidas devem ser implementadas antes da celebração do contrato, de modo a assegurar que o início da execução ocorra em ambiente institucional estruturado e devidamente preparado.

Inicialmente, a Administração deverá promover a consolidação e validação final dos documentos técnicos que instruem o certame, incluindo projeto executivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos e especificações técnicas. É imprescindível que tais elementos estejam compatíveis entre si, devidamente aprovados pela autoridade competente e aptos a subsidiar a execução sem lacunas ou ambiguidades que possam comprometer o desempenho contratual. Também deverá ser verificada a adequada previsão orçamentária, com a correspondente reserva de dotação e emissão de empenho, garantindo lastro financeiro para a contratação.

Outra providência essencial consiste na designação formal do gestor do contrato e do fiscal técnico, preferencialmente servidores com conhecimento compatível com a natureza do objeto, especialmente na área de engenharia elétrica ou infraestrutura energética. A designação deverá ocorrer por ato administrativo específico, com definição clara de atribuições, responsabilidades e limites de atuação, em conformidade com a legislação vigente. Tal medida é indispensável para assegurar acompanhamento sistemático da execução, controle de prazos, verificação de conformidade técnica e registro formal de ocorrências.

No que se refere à capacitação, recomenda-se que os servidores designados para a gestão e fiscalização contratual recebam treinamento específico acerca das rotinas de acompanhamento de obras de engenharia, análise de medições, controle de cronogramas, aplicação de sanções administrativas e procedimentos de recebimento provisório e definitivo. A capacitação poderá abranger, ainda, aspectos relacionados à geração distribuída, normas técnicas aplicáveis, procedimentos de comissionamento e exigências da concessionária de energia, de modo a permitir atuação técnica mais qualificada e preventiva.

Adicionalmente, a Administração deverá estruturar mecanismos internos de controle e registro, tais como abertura de processo específico para acompanhamento contratual, definição de fluxos de comunicação com a contratada, padronização de relatórios de fiscalização e organização documental. Também se recomenda a realização de reunião inicial de alinhamento entre a equipe técnica municipal e a empresa contratada, com o objetivo de esclarecer diretrizes, responsabilidades, cronograma e padrões de qualidade esperados.

Por fim, deverão ser adotadas providências relacionadas à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da futura contratada no momento da assinatura do contrato, bem como a



exigência de apresentação de garantias contratuais, quando previstas no edital. Essas medidas, somadas à adequada preparação institucional, contribuem para mitigar riscos, fortalecer a governança da contratação e assegurar que a execução da reforma e finalização da usina fotovoltaica ocorra de forma eficiente, transparente e alinhada ao interesse público.



## CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Para a presente contratação, não se identifica a necessidade de celebração de contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilizar sua execução. O objeto — reforma e finalização da usina fotovoltaica — encontra-se devidamente delimitado em projeto técnico específico, contemplando de forma integrada todas as etapas necessárias à conclusão, adequação, comissionamento e entrada em operação do sistema de minigeração distribuída.

A solução adotada prevê a contratação de empresa especializada responsável pela execução integral dos serviços definidos no projeto, incluindo fornecimento de materiais complementares, ajustes técnicos, testes operacionais e providências necessárias à regularização junto à concessionária de energia. Dessa forma, o escopo contratual já abrange todos os elementos indispensáveis à plena funcionalidade do empreendimento, não havendo dependência de outros contratos administrativos para sua efetiva implementação.

Ressalta-se, ainda, que eventuais serviços acessórios ou especializados poderão ser objeto de subcontratação pela empresa contratada, quando permitido no Termo de Referência e autorizado pela Administração, permanecendo, contudo, sob responsabilidade exclusiva da contratada principal. Tal previsão afasta a necessidade de novos procedimentos licitatórios paralelos ou sucessivos, preservando a unidade técnica e funcional do objeto.

Assim, conclui-se que a execução do presente processo de contratação é autossuficiente sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, inexistindo contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à sua plena realização, o que contribui para maior segurança jurídica, eficiência e racionalidade na gestão do contrato.



## IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da reforma e finalização da usina fotovoltaica do Município de Cariré/CE, embora vinculada à geração de energia a partir de fonte renovável, pode ocasionar impactos ambientais pontuais durante a fase de obra e posterior operação, os quais devem ser previamente identificados e adequadamente mitigados. A natureza do empreendimento envolve intervenções elétricas, substituição ou complementação de equipamentos, manuseio de componentes eletroeletrônicos e eventual descarte de materiais, circunstâncias que exigem observância às normas ambientais, técnicas e de segurança vigentes.

Durante a fase de execução, os principais impactos potenciais relacionam-se à geração de resíduos sólidos (embalagens, cabos, suportes metálicos, componentes elétricos substituídos), ao risco de descarte inadequado de materiais eletroeletrônicos, à emissão pontual de ruídos decorrentes de atividades de montagem e ajustes técnicos, bem como à possibilidade de geração de resíduos perigosos, como isolantes, conectores ou equipamentos contendo substâncias específicas. Para mitigar tais impactos, deverá ser exigido da contratada o adequado gerenciamento de resíduos da construção e montagem, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.



No tocante aos equipamentos eventualmente substituídos ou inservíveis — como módulos fotovoltaicos danificados, inversores obsoletos, cabos ou componentes elétricos — deverá ser observada a política de logística reversa, quando aplicável, especialmente para resíduos eletroeletrônicos. A contratada deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada, priorizando reciclagem, reaproveitamento ou devolução ao fabricante, sempre que possível. Tal medida evita contaminação do solo e da água por metais ou componentes eletrônicos e contribui para a economia circular no setor energético.

Em relação ao consumo de recursos, a própria natureza do empreendimento representa medida estrutural de sustentabilidade, uma vez que a usina fotovoltaica possibilitará a geração de energia limpa e renovável, reduzindo a dependência de fontes convencionais e contribuindo para a diminuição indireta das emissões de gases de efeito estufa associadas à matriz elétrica. Além disso, deverão ser priorizados, na execução contratual, equipamentos com elevado padrão de eficiência energética, certificações técnicas reconhecidas, baixo índice de perdas elétricas e maior vida útil operacional, garantindo melhor desempenho ao longo do ciclo de vida do sistema.

A contratada também deverá adotar boas práticas de racionalização de recursos durante a execução, tais como uso consciente de energia elétrica em testes e comissionamentos, redução de desperdício de materiais, planejamento logístico para minimizar deslocamentos desnecessários e prevenção de retrabalhos. Sempre que aplicável, deverá ser incentivado o uso de materiais recicláveis ou com menor impacto ambiental, bem como embalagens sustentáveis.

Na fase operacional, os impactos ambientais tendem a ser mínimos, limitando-se à necessidade de manutenção preventiva e eventual substituição de componentes ao longo dos anos. Nessa hipótese, deverá ser mantida a política de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente módulos fotovoltaicos ao final de sua vida útil, os quais possuem processos específicos de reciclagem que permitem recuperação de vidro, alumínio e silício.

Assim, embora o objeto da contratação esteja alinhado aos princípios da sustentabilidade e da eficiência energética, tais medidas visam assegurar que os benefícios ambientais da geração de energia solar sejam efetivamente potencializados, minimizando impactos negativos e reforçando o compromisso do Município com o desenvolvimento sustentável.



## DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Para a presente contratação, fica vedada a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A decisão fundamenta-se em juízo discricionário da Administração, pautado na análise da conveniência e oportunidade administrativas, consideradas as características específicas do objeto — reforma e finalização de usina fotovoltaica — e os riscos contratuais inerentes à execução integrada da obra.

A legislação confere à Administração a prerrogativa de admitir ou não a participação de consórcios, cabendo-lhe avaliar, no caso concreto, se tal medida contribui para ampliar a competitividade ou se pode, ao contrário, gerar riscos à execução contratual. Conforme leciona Marçal Justen Filho, a escolha quanto à admissão de consórcios é ato discricionário, desde que devidamente motivado, resultante de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos decorrentes da atuação conjunta de múltiplas empresas associadas.

No caso específico, trata-se de obra de engenharia com escopo técnico definido em projeto executivo completo, exigindo responsabilidade técnica centralizada, integração de etapas e coordenação precisa entre fornecimento de equipamentos, adequações elétricas, comissionamento e conexão à rede. A multiplicidade de empresas consorciadas pode ampliar a complexidade da gestão contratual, dificultar a fiscalização e potencializar conflitos internos quanto à divisão de responsabilidades, especialmente em caso de falhas técnicas, atrasos ou inadimplementos.



A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, reconhece que a decisão sobre admitir ou não consórcios insere-se na esfera de discricionariedade da Administração, destacando que a formação de consórcio tanto pode fomentar quanto restringir a concorrência. Ademais, a responsabilidade solidária entre consorciadas pode gerar maior complexidade na apuração de obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, impactando a segurança da execução.

Importa ressaltar que o mercado dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional individual suficiente para executar integralmente o objeto licitado, não se verificando necessidade de associação empresarial para viabilizar a competição. Assim, a vedação não compromete a competitividade do certame nem afronta os princípios da isonomia, economicidade ou moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, amparada na legislação vigente, na doutrina especializada e na jurisprudência dos órgãos de controle, revelando-se medida legítima, proporcional e coerente com o interesse público, com vistas a assegurar maior segurança jurídica, eficiência na execução contratual e adequada gestão dos riscos envolvidos.



## PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total para a licitação referente à contratação de empresa para execução do Projeto de Reforma e Finalização da Usina Fotovoltaica do Município de Cariré-CE justifica-se pela complexidade técnica do objeto, pela necessidade de observância rigorosa às normas de engenharia elétrica e às exigências regulatórias aplicáveis à geração distribuída, bem como pela relevância estrutural e funcional do empreendimento para a eficiência energética municipal. Trata-se de intervenção que envolve adequação de sistema de minigeração parcialmente implantado, integração de equipamentos, comissionamento, parametrização de inversores e conexão à rede da concessionária, exigindo elevado grau de especialização técnica, experiência comprovada e capacidade operacional adequada por parte das empresas executoras.

Considerando que os serviços envolvem instalações elétricas de média e baixa tensão, sistemas de proteção, compatibilização de componentes eletroeletrônicos, conformidade com normas técnicas da concessionária e atendimento às exigências regulatórias vigentes, a pré-qualificação visa assegurar a participação apenas de empresas que demonstrem capacidade técnica específica em implantação e finalização de sistemas fotovoltaicos de porte compatível, bem como estrutura organizacional adequada à complexidade do objeto. Tal medida contribui para a mitigação de riscos técnicos, operacionais e contratuais, assegurando maior confiabilidade, segurança e desempenho ao sistema a ser concluído.

A pré-qualificação permitirá à Administração selecionar previamente licitantes que atendam a requisitos mínimos de qualificação técnica, tais como: experiência comprovada na execução de usinas fotovoltaicas ou sistemas de geração distribuída; acervo técnico devidamente registrado no conselho profissional competente; disponibilidade de responsável técnico habilitado; e capacidade operacional para executar os serviços conforme o Projeto de Engenharia, especificações técnicas e normas aplicáveis. Esses requisitos são essenciais para garantir padronização dos procedimentos de instalação, conformidade técnica da execução, qualidade dos equipamentos empregados e segurança elétrica do sistema, além de conferir maior racionalidade e eficiência ao processo licitatório.

O Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Cariré-CE autoriza a restrição da futura licitação aos licitantes previamente qualificados, desde que o aviso de convocação informe expressamente essa condição, apresente a estimativa do objeto e indique os prazos previstos para publicação do edital. Tal previsão assegura respaldo jurídico à adoção do procedimento de pré-qualificação, garantindo transparência, publicidade, previsibilidade e igualdade de condições entre os interessados.

Os critérios técnicos e objetivos para avaliação da pré-qualificação serão previamente definidos e divulgados, considerando, entre outros aspectos: experiência comprovada em sistemas fotovoltaicos de



capacidade compatível; comprovação de acervo técnico pertinente; qualificação da equipe técnica responsável; capacidade logística para execução das etapas previstas; e conformidade com normas de segurança do trabalho e gestão ambiental. Tais critérios serão aplicados de forma objetiva, nos termos do art. 78, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A pré-qualificação será aplicada exclusivamente a esta licitação, assegurando ampla publicidade, isonomia e competitividade entre os interessados. Espera-se que a adoção desse procedimento contribua para a seleção de empresas tecnicamente aptas, reduza riscos de execução, eleve a qualidade técnica dos serviços e promova maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, reforçando o compromisso da Administração Municipal de Cariré-CE com a segurança elétrica, a sustentabilidade energética e a boa governança administrativa.



## CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Cariré - CE, 24 de fevereiro de 2026

---

**RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, 07.598.600/0001-42



### Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, Arthur Gabriel Chaves de Sousa, Antonia Karolina Siqueira Rodrigues



### Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E FINALIZAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO EM ANEXO AO EDITAL.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

### ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10



### ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
<b>Muito Baixo</b>	<b>Mínimo</b> impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
<b>Baixo</b>	<b>Pequeno</b> impacto nos objetivos (idem)	2
<b>Médio</b>	<b>Moderado</b> impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
<b>Alto</b>	<b>Significativo</b> impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
<b>Muito Alto</b>	<b>Catastrófico</b> impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

### MATRIZ DE RISCO

<b>IMPACTO</b>	<b>MUITO ALTO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO EXTREMO</b>	<b>RISCO EXTREMO</b>
	<b>ALTO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO EXTREMO</b>
	<b>MÉDIO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO ALTO</b>
	<b>BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>
	<b>MUITO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>
		<b>MUITO BAIXA</b>	<b>BAIXA</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>ALTA</b>	<b>MUITO ALTA</b>
<b>PROBABILIDADE</b>						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

#### Risco Médio - Risco de Definições Técnicas Incompletas ou Inadequadas no Projeto Executivo

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Baixa
<b>Dano</b>		
A existência de lacunas ou erros nos projetos executivos pode promover dúvidas, retrabalho, aditivos contratuais e atrasos durante a execução, além de comprometer a performance da usina.		
<b>Ações Preventivas</b>		
Realizar revisão técnica de todos os projetos executivos por especialistas externos antes da publicação do edital		
Promover visita técnica obrigatória com as empresas interessadas para esclarecimento de eventuais dúvidas sobre a realidade local		
<b>Ações de Contingência</b>		
Estabelecer cláusulas de revisão de projetos e ajustes contratuais rápidos, com prazos definidos		
Planejar fundos de contingência para absorver custos de eventuais correções durante o andamento da obra		



<b>Risco Médio - Risco de Inadequação da Capacidade Operacional e Técnica da Empresa Contratada</b>		
<b>Etapa</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Baixa
<b>Dano</b>		
Empresas sem experiência comprovada ou com baixa capacidade técnica podem não atender aos padrões exigidos, resultando em atrasos, substituição de equipes ou desempenho abaixo do esperado da usina.		
<b>Ações Preventivas</b>		
Exigir atestados de capacidade técnica específicos em usinas fotovoltaicas e análise rigorosa da qualificação da equipe técnica		
Avaliar o histórico de desempenho da empresa em contratos similares recentes		
<b>Ações de Contingência</b>		
Prever substituição de pessoal ou subcontratação emergencial em caso de desempenho insatisfatório		
Aplicar sanções administrativas e financeiras conforme contrato		
<b>Risco Alto - Risco de Dificuldades em Integração com a Rede de Energia Local</b>		
<b>Etapa</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Gestão Contratual	Alto	Média
<b>Dano</b>		
Impossibilidade ou atrasos na conexão da usina à rede local, por questões técnicas ou de licenciamento junto à concessionária, prejudicando a entrega da solução e o início da geração de energia.		
<b>Ações Preventivas</b>		
Promover interlocução prévia e acompanhamento próximo com a concessionária de energia para alinhar requisitos e cronogramas		
Documentar e incorporar no contrato todas as exigências e condicionantes técnicas regulatórias		
<b>Ações de Contingência</b>		
Acionar imediatamente a concessionária em caso de atrasos e manter um canal direto de resolução de problemas		
Prever plano de ajustes técnicos ou readequação do cronograma para mitigar impactos		

Cariré - CE, 24 de fevereiro de 2026

---

**RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS